

Regulamento da Assembleia de Fundação do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará

Artigo 1º. A assembleia de fundação do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Ceará, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2015 a partir das 17h, reger-se-á pela legislação vigente, pelo Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2015 e pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 2º. São órgãos que regerão a assembleia:

- I. A mesa diretora;
- II. A mesa receptora;
- III. A comissão eleitoral.

§ 1º. A mesa diretora, que conduzirá a assembleia, será definida pela comissão organizadora por 04 (quatro) Auditores Fiscais da Receita Estadual, sendo:

- I. Um o presidente da mesa diretora;
- II. Um o secretário-geral;
- III. Um o que registrará a ata da assembleia;
- IV. Um auxiliar para diversos trabalhos da mesa.

§ 2º. A mesa receptora, responsável por disciplinar e registrar o acesso à assembleia, será definida pela comissão organizadora por até 02 (dois) Auditores Fiscais da Receita Estadual, que serão auxiliados por 02 (dois) profissionais contratados.

§ 3º. A comissão eleitoral será definida pela comissão organizadora por, pelo menos, 02 (dois) Auditores Fiscais da Receita Estadual, que serão responsáveis por dar visto nas Cédulas de Votação e recepcionar os votos nas urnas.

Artigo 3º. O acesso à assembleia será restrito:

- I. Aos Auditores Fiscais da Receita Estadual;
- II. Aos procuradores dos Auditores Fiscais da Receita Estadual;
- III. Aos Notários que registrarão a ata notarial;
- IV. Aos profissionais definidos pela comissão de pró-fundação responsáveis pela segurança e organização do evento.

Artigo 4º. A habilitação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual a participar da assembleia será registrada em Listas de Presença distintas para ativos e para inativos, por votação direta ou por procuração, constantes na mesa de recepção.

§ 1º. O Auditor Fiscal da Receita Estadual para se habilitar a participar da assembleia deverá:

- I. Assinar a lista de presença preenchendo: Nome, CPF, matrícula funcional e assinatura.
- II. Comprovar documentalmente ser Auditor Fiscal da Receita Estadual mediante apresentação de:
 - a) Documento de identidade público válido nacionalmente, para comprovar a identificação e assinatura;
 - b) Identidade funcional, crachá funcional ou contracheque, para comprovar que é Auditor Fiscal da Receita Estadual.

§ 2º. O Auditor Fiscal da Receita Estadual poderá ser representado por procurador, desde que:

- I. O Auditor Fiscal da Receita Estadual outorgante deverá ser identificado na procuração com nome, CPF, cargo e matrícula funcional;
- II. A procuração deverá obrigatoriamente ter firma reconhecida em cartório, ainda que por semelhança.

§ 3º. O procurador, nos termos do parágrafo anterior, deverá identificar-se à mesa receptora e apresentar a respectiva procuração. A mesa receptora analisará a regularidade da procuração e a identidade do procurador e guardará a procuração após o preenchimento da lista de presença pelo procurador.

Artigo 5º. A aprovação dos tópicos previstos no Edital de Convocação será realizada através de votação por escrito registrada na Cédula de Votação identificada, com um modelo para ativos e outro para inativos, as quais serão visadas pelos membros da comissão eleitoral.

§ 1º. Após o preenchimento da lista de presença, o auditor ou seu procurador receberá a correspondente cédula de votação, a qual deverá ser preenchida com as informações pessoais relativas ao auditor e, se for o caso, seu procurador, e será assinada.

§ 2º. A Cédula de Votação contendo o voto será recepcionada em urnas que estarão em guarda dos membros da comissão eleitoral.

§ 3º. A ausência de visto de membro da comissão eleitoral ou da identificação do votante e, se for o caso, do procurador, na Cédula de Votação acarretará em anulação do voto.

Artigo 6º. Será disponibilizada cópias da minuta do Estatuto do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual na mesa receptora para a análise dos interessados. A minuta do Estatuto também estará disponível no site da AUDITECE (www.auditece.org.br) para leitura através de computador, tablet ou celular do Auditor Fiscal da Receita Estadual interessado.

Artigo 7º. A mesa diretora abrirá a assembleia com a leitura do Edital de Convocação, poderá realizar as considerações iniciais e em seguida os debates serão iniciados.

§ 1º. As regras do debate são as seguintes:

I. Poderão inscrever-se no até 10 (dez) Auditores Fiscais da Receita Estadual para se manifestar em igual número entre os que se declararem contra e a favor da fundação do sindicato. Em caso de numero maior de habilitações, o critério dos habilitados ao pronunciamento será definido por sorteio.

II. As inscrições para os pronunciamentos serão registradas e controladas pelo secretário-geral da mesa diretora, que definirá a ordem de manifestação, preferencialmente alternada entre os contra e a favor, e controlará o tempo de pronunciamento, limitado a 03 (três) minutos.

§ 2º. É facultada a manifestação de um dirigente da entidade que poderá ser atingida com a dissociação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual (Sindicato dos Servidores Públicos Civis do Grupo TAF do Ceará – SINTAF) para pronunciar-se em nome deste, desde que o dirigente seja Auditor Fiscal da Receita Estadual, que terá 03 (três) minutos para seu pronunciamento.

§ 3º. É facultada a manifestação de um dirigente da Associação dos Auditores e Fiscais da Receita Estadual do Ceará – AUDITECE, para pronunciar-se em nome deste, desde que o dirigente seja Auditor Fiscal da Receita Estadual, que terá 03 (três) minutos para seu pronunciamento.

§ 4º. Ao final do total de pronunciamentos, a mesa diretora poderá fazer considerações finais e declarar a fase de debates por encerrada.

Artigo 8º. A habilitação e entrega das Cédulas de Votação será encerrada às 18h30min. Após as 19h, a votação será encerrada e a comissão eleitoral procederá a contagem dos votos, a qual poderá ser supervisionada por 02 (dois) Auditores Fiscais da Receita Estadual mediante convocação da mesa diretora, preferencialmente um que declare abertamente voto a favor e outro que declare abertamente voto contra à criação do sindicato.

Parágrafo único. A assembleia poderá solicitar uma única vez, por aclamação da maioria dos presentes, a prorrogação dos prazos previstos no caput em 30 minutos.

Artigo 9º. Encerrada a apuração dos votos, a comissão eleitoral comunicará o resultado à mesa diretora, que pronunciará o resultado da eleição e encerrará a assembleia.

Parágrafo único: O sindicato será aprovado em caso de maioria simples dos votos válidos:

I. Dos ativos (trabalhadores interessados em conformidade com a CF/88, art. 8º, II); ou

II. Do total de votantes.

Artigo 10. Após a realização da assembleia, serão lavradas a Ata de Assembleia Geral de Fundação do Sindicato, a Ata de Eleição e Apuração de Votos da Diretoria e a Ata de Posse da Diretoria.